



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Procuradoria Geral do Município

MEMO. Nº 018/PGM/GB/2021
Rondolândia/MT, de 16 de junho de 2021.

Assunto: Prestação de informações acerca da existência de saldos financeiros inscritos em restos a pagar processados e/ou não processados em favor da empresa MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, no âmbito da execução do Contrato n. 017/2015, proc. Adm. 023/2016-SEMEC, visando o cumprimento da alínea "a", Determinações Gerais da Decisão Adm. 027/GAB/PREFEITO, de 31/05/2021 (publ. D.O.E, Ed. 3.740, de 1/06/2021), anexa.

PARA: SERETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade

Att.: Vanderléia Soares

: Gilson Candido de Oliveira

PRIORIDADE: ALTA

1. Tendo em vista a alínea "a" da Decisão Adm. 027/GAB/PREFEITO, de 31/05/2021 (publ. D.O.E, Ed. 3.740, de 1/06/2021), anexa, informa de há ou não nos registros contábeis restos a pagar processados ou não em favor da empresa MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, no âmbito do Contrato n. 017/2015, proc. adm. 023/2016-SEMEC.
2. Atenciosamente.

Luiz Francisco da Silva
Procurador

RECEBIDO
EM 16/06/2021
Jefferson G. F. Alves
439
FLS.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2021/2024**

Memorando Nº 010/CONTABILIDADE/2021

Rondolândia – MT 16 de Junho de 2021.

Assunto: Resposta ao Memorando de Nº 018/PGM/GB/2021, Prestação de informações acerca da existência de saldos financeiros inscritos em restos a pagar processados e/ou não processados em favor da empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/00001-30, visando o cumprimento da alínea “a”, Determinações Gerais Da Decisão Adm. 027/GAB/Prefeito, de 31/05/2021 (publi. D.O.E. Ed. 3.740, de 01/06/2021), anexa.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Procuradoria Municipal

Venho através deste informar que foram realizadas as consultas no Sistema de Registros Contábeis do município, onde pôde ser identificado de que não há Restos a Pagar Inscritos em favor desta empresa. Certifico assim de que a empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, não possui restos a pagar ativos.

Atenciosamente,

Vanderleia Soares da Silva
Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Proc. Adm. n. 233/2021-CONTROLADORIA GERAL MUNICÍPIO (Eletrônico)

Objeto: Ofício n. 53/2021/1ºPJCriminal-MPE – Simp 000025-017/2021
: Ofício n. 4418/2020/GABPR10-acb – IC 1.20.006.000060/2015-19

Apensos: proc. adm. 023/2015-SEMEC; proc. adm. n. 241/2018-GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Procedimento administrativo de verificação e compilação dos documentos indicativos de eventuais danos ao erário decorrente da rescisão unilateral do Contrato n. 017/2015; fixação de multa rescisória e outras sanções, com fundamento na Cláusula Treze do referido e as normas sancionatórias do art. 87 da Lei n. 8.666 de 1993.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, intermédio do procurador municipal subscrito, com fulcro no inciso IV, do art. 4º da Lei n. 87, 23/12/2005 c/c art. 2º da Lcpm n. 5, de 7/04/2008, denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADO: MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, End. Rua Princesa Izabel, 2266, B. Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, Cep: 76.935-000;

NOTIFICADO: MARCOS XAVIER DA SILVA, CPF n. 790.408.702-25, CI/RG n. 738.073 SSP/RO, End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

NOTIFICADO: ALISON QUEIROZ DA SILVA, CPF n. 006.782.672-51, CI/RG n. 00001082345 SESDC/RO, End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente, com fundamento nas cláusulas pactuadas no Contrato supracitado, NOTIFICAR esta empresa para que efetue o pagamento da multa no montante R\$ 77.243,70 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) **no prazo de (30) trinta dias**, homologada conforme Decisão Adm. n. 027/2021/GAB/PREFEITO (publ. D.O.E., Ed. 3.740 de 1/06/2021).

Pretendendo, poderá o Notificado requerer o parcelamento da dívida em até (12) doze vezes.¹

¹ Art.339, §3º, CTM: "Na cobrança da dívida ativa, tributária ou não tributária, ajuizada ou não, a autoridade administrativa poderá, **mediante solicitação da parte**, autorizar o seu parcelamento em **até 12 (doze) parcelas**, nos casos de o contribuinte manifestar dificuldades para quitação."

Prefeitura Municipal de Rondolândia – Mato Grosso.
Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro - CEP 78.338-000 - Fone-- Fax: 66-3542 1177.




Notifico-lhe, igualmente, que os requerimentos e/ou tratativas destinados aos procedimentos do Vosso interesse, relativos a quitação da dívida, deverão ser realizados, exclusivamente, por escrito através do canal de e-mail institucional da Procuradoria: juridico@rondolandia.mt.gov.br, inclusive, no que concerne a solicitação para a emissão dos Documentos Municipais de Arrecadação – DAM.

Anota-se, outrossim, que a falta de pagamento ou solicitação de parcelamento no prazo tabulado para o pagamento, implicará a inscrição em dívida ativa² sujeitando-se os Notificados às consequências dela decorrentes.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos e deveres da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Rondolândia/MT, 16 de Junho de 2021.


LUIZ FRANCISCO DA SILVA
Procurador Municipal
Matric. 708

FRANCISCO

² Subcláusula 13.8 do Contrato n. 017/2015



QB331216115BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto em trânsito - por favor aguarde
16/06/2021 17:10 VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 17:10 RONDOLANDIA / MT	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Agência dos Correios em RONDOLANDIA / MT para Unidade de Tratamento em VARZEA GRANDE / MT
16/06/2021 14:56 RONDOLANDIA / MT	Objeto postado após o horário limite da unidade Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

QB331216124BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto em trânsito - por favor aguarde
16/06/2021 17:10 VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 17:10 **Objeto em trânsito - por favor aguarde**
RONDOLANDIA / MT de Agência dos Correios em RONDOLANDIA / MT para Unidade de Tratamento em VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 14:56 **Objeto postado após o horário limite da unidade**
RONDOLANDIA / MT Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

EM BRANCO

17/06/2021 08:06



QB331216107BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto em trânsito - por favor aguarde
16/06/2021 17:10 VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 **Objeto em trânsito - por favor aguarde**
17:10 de Agência dos Correios em RONDOLANDIA / MT para Unidade de Tratamento
RONDOLANDIA / MT em VARZEA GRANDE / MT

16/06/2021 **Objeto postado após o horário limite da unidade**
14:56 Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
RONDOLANDIA / MT





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

Proc. Adm. n. 233/2021-CONTROLADORIA GERAL MUNICÍPIO (Eletrônico)

Objeto: Ofício n. 53/2021/1ºPJ Criminal-MPE – Simp 000025-017/2021

: Ofício n. 4418/2020/GABPR10-acb – IC 1.20.006.000060/2015-19

Apensos: proc. adm. 023/2015-SEMEC; proc. adm. n. 241/2018-GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Procedimento administrativo de verificação e compilação dos documentos indicativos de eventuais danos ao erário decorrente da rescisão unilateral do Contrato n. 017/2015; fixação de multa rescisória e outras sanções, com fundamento na Cláusula Treze do referido e as normas sancionatórias do art. 87 da Lei n. 8.666 de 1993.

Certifico que a Notificação Extrajudicial de cobrança da multa sancionatória tratada na Decisão Adm. 027/2021/GAB/PREFEITO foi encaminhada pelo Correios para o endereço da empresa e dos seus sócios responsáveis, seguintes:

1)

MX DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 17.908.058/0001-30, End. Rua Tiradentes, 3155, Bairro Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé/RO, Cep: 76.935-000;

2)

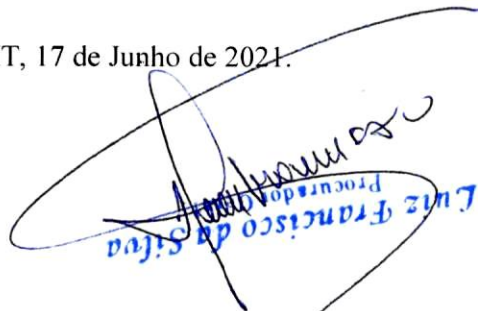
ALISON QUEIROZ DA SILVA
End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

MARCOS XAVIER DA SILVA

End. Av. Marechal Rondon, n. 209, Centro, Seringueiras/RO, Cep: 76.934-000;

Anexo os códigos de rastreamento Correios e seu andamento.

Rondolândia/MT, 17 de Junho de 2021.


Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Rondolândia – Mato Grosso.

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro - CEP 78.338-000 - Fone-- Fax: 66-3542 1177.





Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>

Notificação Extrajudicial

3 mensagens

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

23 de março de 2021

Para: Gabinete Rondolandia <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>, Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>

Boa tarde,

Encaminho a Notificação Extrajudicial, referente ao procedimento de SIMP nº 000025-017/2021, para cumprimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO**Promotorias de Justiça de Comodoro**

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000
65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

2 anexos

- Notificação Extrajudicial - Prefeito e Procurador de Rondolândia.pdf**
108K
- Protocolo_000025_017_2021 (1).pdf**
22651K

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

1 de junho de 2021

Para: Gabinete Rondolandia <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>, Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>

Boa Tarde.

Venho através deste e-mail reiterar a Notificação Extrajudicial enviado a vós, na data de, 23/03/2021, do nº 000025-017/2021.

Atenciosamente,



17/06/2021 09:31



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br
Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000
65 3283-1624
www.mpmt.mp.br

De: MP - Comodoro

Enviado: terça-feira, 23 de março de 2021 16:12

Para: Gabinete Rondolandia <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>; Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondol@gmail.com>

Assunto: Notificação Extrajudicial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luiz Francisco Da silva <procuradoriarondolandia@gmail.com>
Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

17 de junho de 2021 09:29

Boa tarde,

Acuso o recebimento nesta data.

De início, esclareço, porém, que a resposta à presente Notificação será encaminhada através do e-mail institucional da Procuradoria: juridico@rondolandia.mt.gov.br.

Em proveito, informo que somente na tarde do dia ontem, 15/06/2021, quando em conversa com o representante do Gabinete do Prefeito, sobre assessorá-lo quanto a resposta a referida Notificação Extrajudicial, outrora enviada no seu e-mail institucional com cópia para a Procuradoria, porém, encaminhada nesse e-mail procuradoriarondolandia@gmail.com e que tomamos conhecimento formal da sua existência.

Esclareço, que em várias oportunidades anteriores, neste mesmo canal, comunicamos a Vossas Senhorias que desde a edição do Decreto n. 1.680 de 17/10/2019 (cópia anexa), tornou-se, obrigatório, para as comunicações interna e externa por meio eletrônico, a utilização pelas Unidades Administrativas e seus órgãos, do serviço de correio eletrônico institucional. (art. 1º).

Desde aquela época, tanto por parte do Gabinete do Prefeito quanto pela Procuradoria Municipal, informamos a essa Promotoria de Justiça sobre a referida normatização, inclusive, encaminhando a lista dos e-mails institucionais das Unidades Administrativas e respectivos órgãos que deveriam ser utilizados. De qualquer sorte, novamente segue a lista, da qual consta o endereço e-mail institucional da Procuradoria Jurídica Municipal (juridico@rondolandia.mt.gov.br), sendo o que deverá ser utilizado em Vossas comunicações, o que certamente evitará situações desta natureza, em que ofícios requisitórios endereçados ao Órgão Jurídico Municipal ficam sem respostas porque a Procuradoria sequer tomou conhecimento das suas existências.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
(66) 99292 6060
juridico@rondolandia.mt.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]



17/06/2021 09:31

**RESPOSTA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

1 mensagem

17 de junho de 2021 12:16

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

Ref.: SIMP 000025-017/2021

Conforme esclarecimentos encaminhados por intermédio do e-mail procuradoriarondolandia@gmail.com em desuso (cópia anexa), prestamos os seguintes esclarecimentos:

Sobre o tema, na data de 20/04/2021, tomando conhecimento dos fatos, oportunidade que emitimos a Manifestação/PGM 08/2021/PGM, onde analisamos as questões tratadas na Comunicação da CGM acerca da inexecução do Contrato n. 017/2015, empresa MX DA SILVA COMÉRCIO E SERV. TERRAPLANAGENS LTDA, com base nas peças encartadas aos autos do processo n. 233/2021, corroboradas com as do apenso proc. adm. 023/2015 (licitação), oportunidade que recomendamos a emissão de ato decisório finalístico de competência privativa do Gabinete do Prefeito, tendentes por fim à celeuma. (cópia anexa)

Quanto às providências afetas à Procuradoria Jurídica Municipal neste caso, depois da prolação da Decisão Adm. n. 027/GAB/PREFEITO/2021 (cópia anexa), dado conhecimento a Procuradoria, está em tramitação o procedimento de cobrança administrativa da multa sancionatória homologada, decorrente da rescisão unilateral do aludido contrato, conforme documentos anexos.





Esgotadas as vias administrativas sem êxito, o valor será inscrito em dívida ativa e posterior ação de execução.

Comunico, segundo informações passadas pelo representante do Gabinete do Prefeito, encaminharão a resposta do Prefeito Municipal.

Por fim, registro que, neste caso, no âmbito da Procuradoria, para adoção de quaisquer outras medidas que porventura estejam relacionadas e destinadas a eventuais ressarcimentos de danos ocorridos no âmbito da execução do Contrato n. 017/2015, prescindem da apuração a ser realizada pela tomada de contas que se refere a alínea "c" Determinações Gerais da Decisão Adm. n. 027/GAB/PREFEITO/2021, anexa.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 99292 6060

4 anexos

-  **Gmail - Com. ao MP-MT - Mudança endereço eletrônico - 17.06.2021.pdf**
290K
-  **08 - Manifestação proc. adm 233-2021 - Questão Quadra EM Joana Alves - MP SIMP 000025-017-2021 - tomada de contas.pdf**
194K
-  **Decisão Adm. 27-2021 - APLICAÇÃO MULTA MX DA SILVA - INEX. CONTRATO N. 017-2016-DOE.pdf**
5397K
-  **Not. Extraj. Pgto Multa - MX DA SILVA LTDA.pdf**
197K



17/06/2021 12: